

LEI N. 737/2007, DE 15 DE MAIO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA HUMANA EM TARUMÃ - APROVIHTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, do Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à alinear, mediante doação, a título gratuito, à **ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA HUMANA EM TARUMÃ - APROVIHTA**, constituída sobre a forma de associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos de duração indeterminada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 07.627.954/0001-78, com sede à Rua das Violetas, n. 126, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, o imóvel consistente em uma área de terras com 281,25 metros quadrados, caracterizado como sendo Lote 08, da Quadra 177, Setor 07, localizado à Rua França (antiga Rua José Marcelino de Souza Dias), na Vila das Nações, no Município de Tarumã, Estado de São Paulo, originário da matrícula n. 30.868, do Livro n. 02, às fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, que se destinará única e exclusivamente a continuidade dos programas desenvolvidos pelo CERECA - Centro de Recuperação de Alcoólatra de Tarumã.

Art. 2º - A entidade beneficiária, deverá:

I - dar início às obras de instalações dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei;

II - concluir as obras, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados à partir da data da publicação da presente Lei.

§ 1º - Considera-se início das obras de instalações, a aprovação de planta pelos órgãos competentes, juntamente com a contratação da obra e o início da construção da mesma.

§ 2º - Considera-se conclusão das obras, o início das atividades próprias no imóvel constante do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Fica a entidade beneficiária impedida de realizar qualquer transação imobiliária envolvendo o imóvel objeto da presente Lei.

Art. 4º - Caso a entidade beneficiária transgrida qualquer das obrigações do disposto nos artigos 2º e 3º, da presente Lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as instalações até então realizadas, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 160/95, de 22 de Junho de 1995.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 15 de Maio de 2007, 17º. Ano da Emancipação Política e 15º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 15 de Maio de 2007.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS